

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS  
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

**EDITAL Nº 01 / 2015 - CMDCA**

**DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DE PROJETOS A  
SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS.**

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETO**

**Art. 1º** – Constitui objeto do presente edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em consonância com o disposto na Resolução Normativa nº 286/2015 – CMDCA (Disponível em: <http://www.portal.santos.sp.gov.br/conselhos>).

**Art. 2º** – Para efeitos deste edital compreende-se como Projeto Social: “um empreendimento planejado que consiste em um conjunto de atividades interrelacionadas e coordenadas para alcançar objetivos específicos dentro dos limites de um orçamento e de um período de tempo dados. Seu objetivo é transformar uma parcela da realidade, diminuindo ou eliminando um déficit, ou solucionando um problema (ONU)”. O financiamento será destinado à execução de projetos de promoção, proteção e defesa de direitos conforme dispõe a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas complementações.

**CAPÍTULO II**

**DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 3º** - Somente poderão inscrever projetos as Organizações Governamentais e Não Governamentais que estiverem de acordo com o art. 3º da Resolução Normativa 286/2015 – CMDCA.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS  
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

**Art. 4º** - Os projetos deverão atender os eixos definidos no artigo 1º da Resolução Normativa nº 286/2015 - CMDCA .

**Art. 5º** - Cada Secretaria Municipal , bem como as Organizações Não Governamentais, só poderão apresentar um único projeto.

**CAPÍTULO III**

**DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 6º** - Os projetos deverão ser apresentados conforme constam dos anexos I, II e III.

**Art. 7º** - A apresentação dos projetos será em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação do presente edital, impreterivelmente, na sede do CMDCA, situada na Av. Rei Alberto I, nº 119 – Ponta da Praia, Santos, de segunda à sexta, das 9h às 12h e das 13h às 17h .

**Parágrafo único** – Os projetos deverão ser entregues impressos e em **mídia digital** – *em arquivo word ou excel*.

**Art. 8º** - São documentos necessários no ato da apresentação do projeto:

I – Ata de eleição da diretoria, em exercício, no momento de apresentação do projeto;

II – Certificado de registro no CMDCA atualizado (cópia);

III – Ofício de encaminhamento do Projeto assinado pelo presidente da organização não governamental ou gestor público para organizações governamentais;

IV – Currículo do responsável pela coordenação do projeto;

V – Documento devidamente assinado pelo parceiro responsável especificando objeto e prazo de parceria.

**Art. 9º** – O CMDCA fará publicar, no Diário Oficial do município e no site <http://www.portal.santos.sp.gov.br/conselhos>, a lista dos projetos apresentados que serão submetidos a análise das Câmaras Setoriais deste Conselho, conforme artigo 14.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS  
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

**CAPÍTULO IV**

**DAS DESPESAS**

**Art. 10** – O Projeto poderá incluir o pagamento de custos indiretos (atividades meio) necessários à execução do objeto em até 15% (quinze por cento) do valor a ser financiado.

**Parágrafo Único** – Considera-se atividade meio “aquela que não é inerente ao objetivo principal, trata-se de um serviço necessário, mas que não tem relação direta com a atividade principal”. Como atividade fim, “aquela que caracteriza o objetivo principal à sua destinação, que levará a conclusão do objeto do projeto”.

**Art. 11** – Será vedado:

I – Despesas maiores que 80% (oitenta por cento) do valor financiado do projeto com recursos humanos;

II – Gratificação e despesas com segurança patrimonial;

III – Aditamento com alteração do objeto;

IV – Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

V – Utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas no projeto;

VI – Investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção ou aluguel de imóveis públicos ou privados, ainda que de uso exclusivo da infância e da adolescência;

VII – Despesas superiores a 5% (cinco por cento) do valor financiado em combustível e, desde que esteja devidamente justificado;

VIII – Projetos já ofertados pelo Poder Executivo, se não justificada a demanda;

IX – Despesas com IPVA e seguro do automóvel;

X – Despesas em data anterior e posterior à vigência do financiamento.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS  
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

**CAPÍTULO V**

**DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 12** – A análise dos projetos será realizada, por meio da apreciação das Câmaras de Planejamento, Financeira e Legislação conforme art. 4º da Resolução Normativa 286/2015 – CMDCA.

§ 1º - A Câmara Financeira, especificamente, apreciará o cronograma físico financeiro e orçamento analítico.

§ 2º – O Conselheiro que represente a Organização da Sociedade Civil ou Secretaria Municipal proponente do projeto sob análise, deverá se abster de votar a deliberação em assembleia e de emitir parecer nas Câmaras Setoriais.

**Art. 13** – Só serão analisados os projetos que estiverem com a documentação em consonância com o estipulado neste edital.

**Art. 14** – O calendário do presente edital é o que segue:

I – Apresentação dos projetos: 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da publicação do edital;

II – Publicação da lista dos projetos apresentados: 3 (três) dias, após o prazo de entrega dos projetos;

III – Publicação dos Projetos Aprovados: até 75 (setenta e cinco) dias corridos, a contar do encerramento do prazo para entrega dos projetos;

Parágrafo único – Caso haja necessidade de ajustes no projeto, a Organização será comunicada para proceder esclarecimentos e efetuar eventuais adequações, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, improrrogavelmente.

**Art. 15** - Os projetos serão priorizados e classificados para aprovação de acordo com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, deste artigo:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS  
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

§ 1º – Os projetos receberão pontuação no valor total até 5 (cinco) pontos, de acordo com as seguintes prioridades expressas abaixo:

I - 1 ponto para projetos de atendimento direto a crianças, adolescentes ou ambos;

II - 2 pontos para os projetos que contemplem dois ou mais itens mencionados no artigo 1º, da Resolução Normativa nº 286/2015 - CMDCA;

**§ 2º – Os projetos terão a pontuação acrescida em 0,75 décimos:**

**I - projetos que apresentem ações conjuntas (parceria) com outras Organizações da Sociedade Civil e Políticas Públicas;**

**II – Projetos que atendem a demanda após as 18h.**

§ 3º - Os projetos terão sua pontuação acrescida em 0,25 décimos, para cada item atendido, conforme as disposições abaixo:

**I– projetos inovadores que venham suprir as carências detectadas pelos indicadores de aferição sociais disponíveis (Conselhos Tutelares e Secretarias Municipais);**

II – os projetos que apresentem estratégias de acessibilidade, conforme a legislação vigente.

**CAPÍTULO VI**

**DO FINANCIAMENTO**

**Art. 16** – Os recursos serão disponibilizados de acordo com o critério de classificação estabelecido no artigo 15 do presente edital.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS  
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

**Art. 17** – O financiamento dos projetos aprovados com recursos do FMDCA terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses.

**Art. 18** – Os financiamentos concedidos não poderão ser superiores à disponibilidade dos recursos do FMDCA.

**Art. 19** – Durante a execução do projeto deverá ser apresentado relatório de atividades para análise técnica deste conselho, trimestralmente, independente do relatório mensal de prestação de contas.

**Art. 20** – Para manutenção do repasse dos recursos, fornecidos pelo FMDCA, é obrigatória a prestação de contas, que se dará impreterivelmente:

I – periódica por mês civil, até 30 (trinta) dias de sua competência;

II – anual até 31 de janeiro do exercício subsequente;

III – final, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto do Convênio ou Contrato.

**Parágrafo único:** A prestação de contas deverá respeitar o estabelecido nas instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 21** – A celebração de convênio ou contrato, com recursos do FMDCA para execução de projetos, está sujeita às exigências das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais resoluções do CMDCA.

## CAPÍTULO VII

### DO MONITORAMENTO

**Art. 22-** Os projetos aprovados serão monitorados de acordo com as disposições das Resoluções Normativas nºs. 103/2006 e 286/2015 - CMDCA ou Resoluções que venham a substituí-las.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS  
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

**CAPÍTULO VIII**

**DO REPASSE**

**Art. 23.** A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma físico financeiro de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Convênio.

**Art. 24.** A movimentação dos recursos financeiros transferidos do projeto, objeto do Termo de Convênio, será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - Movimentação mediante conta bancária específica para cada Termo de Convênio;

II - Pagamentos realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

III - Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final.

IV - Os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras poderão ser, mediante prévia autorização da Concedente, aplicados em atividades adicionais para a execução do objeto do Termo de Convênio desde que devidamente justificadas e em conformidade com o Plano de Trabalho.

**Art. 25.** A liberação das parcelas do Termo de Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, quando:

I - Não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS  
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

- II - Se verificar desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- III – Forem observados atrasos não justificados ou cujas justificativas não sejam aceitas no cumprimento das etapas ou fases programadas;
- IV – Forem verificadas práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Convênio;
- V - For descumprida, pela executora do projeto qualquer cláusula ou condição do Termo de Convênio.

**CAPÍTULO IX**

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 26.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente, além de prazos e normas de elaboração constantes no presente Edital.

**Art. 27.** A prestação de contas apresentada pela Conveniada deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com as atividades realizadas e a comprovadas pelo cronograma físico financeiro e Orçamento analítico até o período de que trata a prestação de contas.

**Art. 28.** Serão considerados na análise da prestação de contas os seguintes relatórios elaborados por representantes do CMDCA:

- I - Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução do objeto;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Convênio.

**CAPÍTULO X**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.29** - Nos materiais de divulgação das ações do projeto que tenham recebido



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS  
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigatória a referência como “Patrocínio” do CMDCA e do FMDCA como fonte pública de financiamento e demais disposições concernentes na Resolução Normativa 103/2006 – CMDCA.

**Art. 30** – As situações não previstas neste edital ou demais legislações, estarão sujeitas à decisão da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos, que possui caráter soberano.

**Art. 31** – Este Edital foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária deste órgão em 14/10/2015, entrando em vigor na data de sua publicação.

**Santos, 15 de outubro de 2015.**

**Carlos Alberto Ferreira Mota  
Presidente do CMDCA de Santos**

Anexo I – Formulário de Apresentação de Projetos

Anexo II – Orçamento Analítico

Anexo III – Cronograma Físico Financeiro